



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 652 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – ESTADO DE MINAS GERAIS, WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68 inciso – I da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e , suas posteriores alterações, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante Leilão Público, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições pertinentes à matéria, veículos, máquinas, lixo eletrônico, sucatas, mobiliário e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município, visa ainda, preservar o impacto de poluição no meio ambiente.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo Departamento Tributário do município ou crédito na conta bancária em nome do Município.

Art. 3º - O valor dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei, será aquele estipulado através de avaliação prévia a ser realizada e, expressa em laudos de avaliação, pela Comissão de Avaliação especialmente designada pela Administração Municipal, onde será observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas, equipamentos e etc.

Art. 4º - Fica Autorizado o poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2001, e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos, de acordo com o valor arrecadado.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, caso hajam.

Alto Rio Doce, 08 de outubro de 2014.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal